



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000048/2021

Pregão Presencial Nº 000019/2021

Processo: 004387 / 2021

Contrato Nº 000048/2021

Empresa: CASAGRANDE E DE ANGELI LTDA ME

CNPJ: 07.142.345/0001-29

Endereço: AVENIDA HENRIQUE GABURRO, 237 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº. 07.142.345/0001-29, com sede à Av. Henrique Gaburro, Nº 237, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, Tel.: (27) 3265-1643 ou (27)9936-2856, E-mail: suporterbnet@hotmail.com, rbonlineatendimento@gmail.com, denercasagrande@hotmail.com, representada neste ato pelo **Sr. Dener Casagrande**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do CPF n.º 105.764.227-46, RG 1.604.113-ES, residente domiciliado à Rua Étore Pedroni, nº 55, São Sebastião, Rio Bananal - ES, Cel.(27) 99986-1400, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial 019/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet BANDA LARGA e LINK DE INTERNET DEDICADO via rádio ou fibra óptica e locação de fibras ópticas para a interligação de dados em atendimento as diversas secretarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão Presencial 019/2021, especificações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 019/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 263.910,00 (Duzentos e sessenta e três mil e novecentos e dez reais)**.

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços executados, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do prestador de serviços informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo acompanhamento do mesmo.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início no dia 12/11/2021 e término em 12/11/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr(a). Jessika De Bruyn Capelini, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração-Processo 4387/2021
0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados 33903900000 -
Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 051



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria Municipal de Assistência Social
0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 197

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 536

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 304

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236100282089 - Manutenção de Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 337

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262084 - Manutenção de Atividades das Creches
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 396

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236500262085 - Manutenção de Atividades dos Jardins
33903900000 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Ficha: 402

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

Observando as condições do edital, a prestação dos serviços deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Execução de serviços.

§1º - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços no prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 019/2021.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC.Nº	

XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC.Nº	

declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. Processo 4387/2021;
- V. Pregão Presencial 019/2021;
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 12 de Novembro de 2021.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Casagrande & De Angeli Ltda Me
Dener Casagrande
CPF nº 105.764.227-46
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria: 00000005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00051-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000419	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - SEMAD contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de administração, sendo 60 mbps de link dedicado total e banda larga de 40 mbps total e ip real 02 para todos os órgãos gerenciados, assim dispostos: prédio sede da prefeitura - link dedicado: 40 (mbps), banda larga 40 e - ip real: 01; garagem municipal - link dedicado: 20 (mbps); ip real: 01; nosso crédito - banda larga: 20 (mbps); nac - banda larga: 20 (mbps). MES		MES	12,000	3.040,000	36.480,000
00001	00000426	SERVIÇO DE INTERLIGACAO DE DADOS (INTRANET) com taxa de transmissão dedicados e constantes, interligando os seguintes pontos: interligação prefeitura x garagem - distância aproximada: 1.050 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x sec de educação - distância aproximada: 850m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x sec ação social - distância aproximada: 1.100 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x predio ama - distância aproximada: 700 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x cras - distância aproximada: 250 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x sec agricultura - distância aproximada: 25 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x saae - distância aproximada: 1.550 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); interligação prefeitura x câmara - distância aproximada: 250 m; velocidade de comunicação: 100 (mbps); obs: a velocidade fornecida deve ser de link dedicado (upload/download). MÊS		MÊS	12,000	3.325,000	39.900,000

Total Secretaria: 76.380,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00197-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000420	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - SEMAS contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de assistência social, sendo 45 mbps de link dedicado total e banda larga de 60 mbps total e ip real 03 para todos os órgãos gerenciados, assim dispostos: bolsa familia - link dedicado: 10 (mbps) e ip real: 01; assistência social - link dedicado: 10 (mbps) e ip real: 01; creas - banda larga: 20 (mbps); serviço de acolhimento - banda larga: 20 (mbps); cras - link dedicado: 25 (mbps) e ip real: 01; conselho tutelar - banda larga: 20 (mbps). MES		MES	12,000	2.850,000	34.200,000

Total Secretaria: 34.200,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00304-1111000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000422	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - SEMEC contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de educação e cultura, sendo 40 mbps de link dedicado total e ip real 01 para todos os órgãos gerenciados, assim dispostos: prédio sede da secretaria de educação - link dedicado: 40 (mbps) e ip real: 01. MES		MES	12,000	1.520,000	18.240,000

Total Secretaria: 18.240,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00337-1111000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000425	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - ENSINO FUNDAMENTAL contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga via rádio ou fibra óptica em atendimento as diversas escolas do ensino fundamental, sendo total de banda larga 200 (mbps), assim dispostos: emeief panorama - banda larga: 25 (mbps); emeief primavera - banda larga: 25 (mbps); emeief josé stefenoni - banda larga: 25 (mbps); emef tiradentes - banda larga: 40 (mbps); emeief santa rita - banda larga: 20 (mbps); emef novo saber (anexo) - banda larga: 25 (mbps); escola novo saber - banda larga: 40 (mbps); MES		MES	12,000	3.800,000	45.600,000

Total Secretaria: 45.600,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00396-1111000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000423	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - CRECHES contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga via rádio ou fibra óptica em atendimento as diversas creches, sendo total de banda larga 75 (mbps) assim dispostos: emei pereira torres - banda larga: 25 (mbps); emei tia amelia - banda larga: 25 (mbps); emei tia rita - banda larga: 25 (mbps). MES		MES	12,000	1.425,000	17.100,000

Total Secretaria: 17.100,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00402-1111000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000424	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS		MES	12,000	4.987,500	59.850,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - PRE-ESCOLAS contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga via rádio ou fibra óptica em atendimento as diversas escolas da pré-escola, sendo total de banda larga 150 (mbps), assim dispostos:
emuef córrego cedro - banda larga: 10 (mbps);
emei fazenda giuberti - banda larga: 10 (mbps);
emeipef são sebastião do lagrimal - banda larga: 10 (mbps);
emuef córrego lagrimal - banda larga: 10 (mbps);
emeiuef córrego capivara - banda larga: 10 (mbps);
emuef fazenda clarice - banda larga: 10 (mbps);
emuef santa emilia - banda larga: 10 (mbps);
emuef são jacinto - banda larga: 10 (mbps);
emuef córrego são paulo - banda larga: 10 (mbps);
emeiuef fazenda pezzin - banda larga: 10 (mbps);
emuef fazenda iriritimirim - banda larga: 10 (mbps);
emuef córrego bananal - banda larga: 10 (mbps);
emeiuef vitória bachette - banda larga: 10 (mbps);
emuef córrego da penha - banda larga: 10 (mbps);
emuef patrimônio do tiradentes - banda larga: 10 (mbps); MES

Total Secretaria: 59.850,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00536-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000421	SERVICO DE COMUNICACAO DE DADOS PARA DISTRIBUICAO DE ACESSO A INTERNET - SEMAMA contratação de empresa especializada a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet banda larga e link de internet dedicado via rádio ou fibra óptica em atendimento aos diversos setores integrantes a secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, sendo 20 mbps de link dedicado total e banda larga de 15 mbps total e ip real 01 para todos os órgãos gerenciados, assim dispostos: secretaria municipal de agricultura - link dedicado: 20 (mbps) e ip real: 01;		MES	12,000	1.045,000	12.540,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC.º	

centro de desenvolvimento rural - banda
larga: 15 (mbps).
MES

Total Secretaria: 12.540,000

Total Geral: 263.910,000